

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
RESOLUÇÃO N.º 05/2024/CMDPD DE 20 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO N.º 05/2024/CMDPD DE 20 DE MARÇO DE 2024

Publica a Decisão da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD em relação à Apuração Administrativa para apurar as possíveis irregularidades cometidas, instaurada pela Resolução n° 01/2024/CMDPD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) de Pouso Alegre/MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Municipal n° 5.415/2013 de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o dever da Administração Pública de apurar infrações relacionadas a agentes públicos e, por conseguinte, o dever do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Pouso Alegre/MG em apurar infrações relacionadas a seus membros;

Considerando a denúncia NUP n° 00903.2023.000841-39, protocolada junto à Ouvidoria da Prefeitura Municipal e encaminhada ao CMDPD através do Ofício 265/2023/SMPS da Secretaria de Políticas Sociais e depois apreciada pela Plenária em Reunião Ordinária do dia 14 de dezembro de 2023, que narra possíveis irregularidades funcionais em tese cometidas pelo conselheiro R.C.C.T.;

Considerando a Resolução 08/2023/CMDPD que nomeia os membros das Comissões Permanentes do CMDPD, entre elas, a Comissão de Ética e Disciplina;

Considerando a Resolução n° 01/2024/CMDPD de 17 de janeiro de 2024 que determina a instauração de Apuração Administrativa e designa a competência e a disciplina para apurar as possíveis irregularidades cometidas.

Considerando o Relatório Final da supracitada Apuração Administrativa, encaminhado à Plenária do CMDPD pela Comissão de Ética e Disciplina;

Considerando a deliberação em Plenária da reunião ordinária do CMDPD do dia 20 de março de 2024, com registro em ata.

RESOLVE:

Art 1º - Publicar a Decisão da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD em relação à Apuração Administrativa para apurar as possíveis irregularidades cometidas, instaurada pela Resolução n° 01/2024/CMDPD:

I – Fundamentação:

- Lei Federal n° 13.105/2015 - Código de Processo Civil;
- Regimento Interno do CMDPD;
- Resolução 01/2024.

II – Relatório:

Inicialmente, cumpre registrar a denúncia recebida através do canal da Ouvidoria do Município de Pouso Alegre, referente as irregularidades cometidas, em tese, sobre a conduta do Conselheiro, o Senhor R.C.C.T, onde o denunciante anônimo menciona que o membro do Conselho estaria “usando o órgão público como instrumento para promoção pessoal”, pelo que se tem a apresentar as seguintes considerações:

Conforme observa-se, compete aos membros da Comissão de Comunicação Social, divulgar as ações do Conselho junto as entidades, zelar pela manutenção e atualização da página do Conselho, nos termos do art. 20, inciso V, do Regimento Interno do CMDPD, que dispõe:

Regimento Interno do CMDPD

Art. 21. Compete especificamente às seguintes Comissões Permanentes:

(...)

III - Comunicação de Comunicação Social:

(...)

Divulgar as ações do Conselho junto as entidades, à mídia e a sociedade em geral;

(...)

Zelar pela manutenção e permanente atualização da página do Conselho na internet, se houver; (grifo nosso).

Portanto, todo conteúdo postado e publicado, curtidas e comentários das redes sociais seria direcionado somente a assuntos que envolvam o interesse das Pessoas com Deficiência e implica em prévia autorização/homologação, devendo passar por todos os membros do grupo da Comissão designada.

Importa mencionar que em reunião realizada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, no dia 14/12/2023, às 14h, ficou definido por unanimidade que o senhor R.C.C.T., seria notificado em relação a denúncia recebida por todos os membros do Conselho e após os integrantes da Comissão de Ética e Disciplina ficariam designados a instaurar a Apuração Administrativa, para ouvir a manifestação do sindicato, garantindo os princípios constitucionais do contraditório e a ampla defesa.

Diante disto, parte dos membros que compõem a Comissão de Ética e Disciplina, nomeados através da Resolução nº 01/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19 de janeiro de 2024, Edição nº 3687, acompanharam com imparcialidade a apuração da denúncia, a manifestação do sindicato, do seu procurador constituído e da testemunha arrolada, ambos qualificados nos autos em epígrafe na audiência realizada dia 20/02/2024.

Em resposta aos quesitos apresentados na audiência referenciada, foi informado pelo sindicato que mais pessoas além dele e demais membros que compõem a Comissão de Comunicação Social possuíam acesso a senha da página do Conselho, disse ainda que as vezes surgia divergências entre o Conselho na época de seu mandato como Presidente e que isso poderia ter gerado alguns conflitos de interesse, e que o procedimento adotado para as postagens da página eram deliberados pelos membros da Comissão e não havia celular corporativo, sendo assim, cada membro acessava a página de seu celular pessoal, não tendo como comprovar qual dos integrantes utilizou as redes sociais para curtidas em conteúdo de cunho partidários.

Após, a testemunha arrolada respondeu aos quesitos apresentados pela Comissão de Ética e Disciplina e pelo advogado constituído, informando ser amigo íntimo do sindicato, além de ser membro da Comunicação Social a época e também ter acesso a senha da página do Conselho, disse ainda que não era possível identificar de qual aparelho celular foi registrado a curtida em cunho partidário, o que foi o alvo de denúncia, e que era possível que a própria testemunha pudesse ter curtido o conteúdo postado.

É de se considerar legítima a manifestação apresentada pelo sindicato, entretanto os esclarecimentos fornecidos em resposta aos quesitos apresentados pela testemunha arrolada, pode ter seu depoimento atribuído o valor que couber, por se tratar de amigo íntimo do sindicato.

Oportuno transcrever, nesse sentido, texto do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

(...)

§ 3º São suspeitos:

I - o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo:

(...)

§ 4º Sendo necessário, pode o juiz admitir o depoimento das testemunhas menores, impedidas ou suspeitas.

§ 5º Os depoimentos referidos no § 4º serão prestados independentemente de compromisso, e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer. (grifo nosso).

Portanto, os membros da Comissão de Ética e Disciplina acharam por oportuno admitir o depoimento da testemunha arrolada, atribuindo assim o valor de mero informante na Audiência da Apuração Administrativa, o que não implica e nem interfere na recomendação encaminhada para a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a serem decididas pela Plenária, nos termos do art. 10, § 2º, do Regimento Interno do CMDPD.

Assim, após manifestação do sindicato, do seu procurador constituído e seu informante, esta Comissão de Ética e Disciplina entende que não há materialidade e nem provas que impute tal conduta a autoria do sindicato, tendo em vista que ficou constatado que várias pessoas tinham acesso à página do Conselho, e que não havia aparelho telefônico para essa finalidade que ficasse de posse de algum conselheiro a época, podendo ser acessado de outros celulares.

Oportuno mencionar que demais observações poderão ser analisadas e acrescentadas pela Plenária, por ocasião das Alegações Finais apresentadas pelo sindicato dentro do prazo estabelecido.

Neste sentido, esta Comissão de Ética e Disciplina, com vistas a subsidiar o entendimento referente a Apuração Administrativa, apresenta para deliberação da Plenária deste Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as seguintes recomendações:

III – Recomendações:

Recomendamos o arquivamento dos Autos da Apuração Administrativa referente a denúncia apresentada em face do conselheiro R.C.C.T., por falta de materialidade e provas quanto a sua autoria;

Recomendamos a deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a alteração da senha da página para que todo conteúdo postado e publicado, curtidas e comentários das redes sociais que envolvam o interesse das Pessoas com Deficiência seja realizado apenas pela Presidente deste Conselho.

Art 2º Por todo o exposto, após a apreciação, a Plenária deste Conselho acolhe integralmente as recomendações contidas no Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética e Disciplina e DETERMINA o ARQUIVAMENTO com a devida ANÁLISE DE MÉRITO desta Apuração Administrativa e DETERMINA que a posse das senhas das redes sociais deste conselho seja competência PRIVATIVA DA(O) PRESIDENTE.

Art 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Pouso Alegre/MG, 20 de março de 2024.

PATRÍCIA PEREIRA ROSA
Presidente do CMDPD

Publicado por:
Thaís Oliveira Santos
Código Identificador:F5BC39D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/03/2024. Edição 3732

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>